



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2015, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	03/04/2015
Corpus Cristhi	04/06/2015
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2015
Todos os Santos	01/11/2015

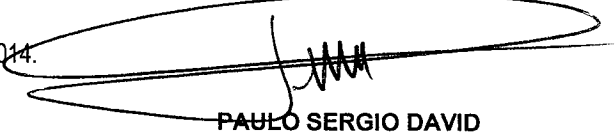
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2015
Tiradentes	21/04/2015
Dia do Trabalho	01/05/2015
Fundação do Município	29/06/2015
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2015
Independência do Brasil	07/09/2015
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2015
Finados	02/11/2015
Proclamação da República	15/11/2015
Natal	25/12/2015

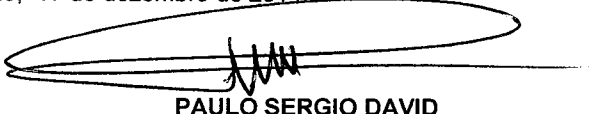
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município